



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*

<b>Resolução da Diretoria- ADITIVO 2019</b>	CÓDIGO <b>RD/CA/001/</b>
<b>TÍTULO</b> ADITIVO Resolução 01/2014- Estabelece o sistema de proposições e de criação de enunciados do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM	DATA VIGÊNCIA <b>28/06/2021</b>

O Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**Considerando** o papel do Instituto Brasileiro de Direito de Família como instituição de caráter científico e de referencial para a edição e reformulação de Projetos de Lei;

**Considerando** que as obras publicadas pelo Instituto, bem como por seus associados, são utilizadas, constantemente, como referencial nos julgamentos dos Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores;

**Considerando** que o Instituto Brasileiro de Direito de Família edita, em seus congressos nacionais, enunciados a respeito das matérias que lhe digam pertinência e os disponibiliza no site do Instituto podendo, também, serem publicados em meio impresso, pela sede nacional e/ou seções estaduais.

**Considerando**, por fim, que o Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado de maneira bienal, já está consagrado como o maior evento da área de família e sucessões da América Latina, sendo a oportunidade de debates e o nascedouro de reflexões importantes da história do Direito Brasileiro.

**Considerando** a necessidade de mudança no sistema de votação dos enunciados, resolve alterar o artigo 6º, nos seguintes termos que passa a ser acrescido, conforme se segue.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Diretoria Nacional comunicará a edição dos enunciados ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e cada um dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, via ofício em, no máximo, 30 (trinta dias) após o término de cada edição do Congresso Brasileiro de Direito de Família.

**Art. 2º:** A Diretoria Nacional do Instituto designará sete membros, dentre os associados, para que componham a Coordenação de Enunciados, grupo de trabalho responsável pelo recebimento, sistematização, divulgação e encaminhamento das propostas de enunciados.

**§1º** A designação dos membros que comporão a Coordenação de Enunciados deve se dar até junho do ano anterior ao da realização do Congresso.

**§2º** A critério do Presidente da Coordenação de Enunciados, o número de integrantes da Coordenação poderá ser ampliado para permitir melhor organização dos trabalhos da Comissão, observado o limite de 15 (quinze) integrantes.

**Art. 3º:** São atribuições da Coordenação de Enunciados:

**I –** Receber, no prazo estabelecido, as propostas de enunciados enviadas por cada Secção;

**II –** Ordenar as propostas recebidas, a fim de disponibilizá-las para ampla divulgação;

**III –** Encaminhar o conjunto de propostas de enunciados recebidos para a votação e, posteriormente, para edição final, conforme os prazos estabelecidos.

**IV –** Receber os pedidos de análise de revogação dos enunciados já aprovados, desde que incompatíveis com nossa legislação ou em desacordo com o entendimento institucional.

**Art. 4º:** O envio das propostas de enunciados à Coordenação de Enunciados **deverá ser realizado através do próprio site do IBDFAM** ou por e-mail: [enunciados@ibdfam.org.br](mailto:enunciados@ibdfam.org.br), até o dia **30/08/2021** para recebimento.

**§ 1º** Não serão aceitas propostas enviadas em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Coordenação de Enunciados, que serão estabelecidos em formulário de submissão específico.

**§ 2º** A submissão dos enunciados será mantida em sigilo quanto a sua autoria, tendo em vista que a Coordenação costuma fazer adaptações na proposta, até junção com outros enunciados submetidos, antes da submissão da proposta à votação. As propostas e/ou enunciados aprovados não terão revelada atribuição da respectiva autoria.

**Art. 5º:** A Coordenação de Enunciados organizará as propostas encaminhadas, dividindo-as por áreas temáticas, sendo este conteúdo disponibilizado no site do Instituto, até o dia **30/09/2021**.

**Artigo 6º** Cabe à Comissão promover os convites aos associados para que lhe encaminhem as sugestões de enunciados no prazo assinalado, sistematizar e selecionar as propostas de enunciados que julgar pertinentes com as finalidades do IBDFAM.

**§ 1º** Os enunciados selecionados e sistematizados pela comissão serão submetidos à votação, através do site do IBDFAM, da qual poderão participar todos os associados adimplentes do Instituto. A votação ocorrerá entre os dias

04 a 11 outubro de 2021.

**§ 2º.** Serão considerados aprovados em cada ano até dez enunciados que contarem com maior número de votos do colégio eleitoral. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, o número de enunciados aprovado pode ser ampliado, mediante decisão fundamentada.

**§ 3º** Os enunciados aprovados serão divulgados no portal e nos demais meios disponíveis no IBDFAM. No ano correspondente ao do Congresso bianual, os enunciados serão inseridos nas pastas dos participantes, para seus conhecimentos.

**Art. 7º** O enunciado que se tornar incompatível com o ordenamento jurídico, seja por modificação posterior da legislação, ou seja por mudança de interpretação, poderá ser revogado, desde que tenha pedido fundamentado e endereçado para coordenação dos enunciados ([enunciados@ibdfam.org.br](mailto:enunciados@ibdfam.org.br)), nos termos do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 01/2014.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.



Rodrigo da Cunha Pereira  
Presidente Nacional do IBDFAM